

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2024.

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394 salas 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), por seu sócio administrador, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS E DO DIRECIONAMENTO A MARCA DE TELEVISORES DA SAMSUNG

Ao analisarmos o item 33 e 34 do edital “Televisor” é possível encontrar determina especificação técnica que direciona a aquisição de um produto da marca Samsung, veja-se:

- Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 004/2024

33	36838	373531-1	TELEVISOR 50 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL	UND	20	R\$ 2.848,00	R\$ 56.960,00
DETALHE: TELEVISOR 50 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL - UHD - RESOLUÇÃO 4K - TELA <u>CRYSTAL</u> - CONEXÕES: BLUETOOTH, WI-FI, USB, HDMI.							
34	33774	373531-1	TELEVISOR 55 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL	UND	2	R\$ 2.9099,26	R\$ 5.818,52
DETALHE: TELEVISOR 55 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL - TECNOLOGIA DE TELA: UHD - RESOLUÇÃO 4K - TECNOLOGIA DE CONEXÃO: BLUETOOTH, WI-FI, USB, HDMI - TELA <u>CRYSTAL</u>							

- Tecnologia Crystal



Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-crystal-uhd/>

Smart TV Samsung 50" Crystal UHD 4K 50CU8000 2023 Design AirSlim Painel Dynamic Crystal Color Tela 50"

R\$ 2.620,00 em até 24x de R\$ 109,54 sem juros com Cartão Samsung Elop ou R\$ 2.620,00 em 12x de R\$ 219,08 sem juros nos demais cartões.

R\$ 5.849,00 R\$ 2.497,55 à vista

COMPRAR AGORA

Home > TV > Crystal UHD > Smart TV Samsung 50" Crystal UHD 4K 50CU8000 2023 Design AirSlim Painel Dynamic Crystal Color Tela

Smart TV Samsung 50" Crystal UHD 4K 50CU8000 2023 Design AirSlim Painel Dynamic Crystal Color Tela 50"

UN50CU8000GZD

- Dynamic Crystal Color: Cores puras e reais
- Samsung Gaming Hub: O seu videogame dentro da sua TV
- Design Air Slim com base ajustável: Elegante e fina como nunca
- Processador Crystal 4K: Imagens mais vivas e nítidas em 4K
- Smart Hub Tizen Samsung: Seus filmes, programas e jogos em um só lugar
- Realce de Contraste: Mais cor e profundidade, em qualquer conteúdo

Modelo

UN50CU8000GZD

Polegada

50" 43" 75" 65" 55" 85" 70"

Calcular o frete

TV 3 em 1
Crystal UHD

4K
Smart TV 4K

Gaming Hub

+65
canais grátis

Fale com um
SAMSUNG
EXPERT agora e
conheça o Poder
do Galaxy AI

Disponível em: <https://shop.samsung.com.br/samsung-smart-tv-crystal-uhd-4k-cu8000-2023-50/p>

Fica evidenciado que a tecnologia CRYSTAL, só é possível de ser encontrada em televisores da marca Samsung, qualquer outra marca fabricante de televisores no mundo não possui a mesma especificação técnica, ou seja, o edital está violando as disposições do art. 41, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Nesse sentido o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme as exposições do Acórdão nº 636/2006, onde aduz que a indicação de marca somente será aceita em casos indispensáveis ao cumprimento das necessidades da Administração:

2. a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.” (Acórdão nº 636/2006 – Plenário – Relator Valmir Campelo – 3.5.2006)

Dessa forma, fica claro que incluir especificações técnicas que injustificadamente direcionam a cotação para uma marca ou produto específico viola os princípios da licitação.

Portanto, é necessário que o edital seja modificado com intuito de permitir a participação de outras marcas do mercado, sendo necessário, portanto, somente um ajuste as especificações para garantir uma competição ampla e justa, conforme explicado anteriormente.

2. **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer-se, o recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital,

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 14 de março de 2024.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador